

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 40333 / 2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

EMPRESA: MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.

FINALIDADE: Aditamento ao Contrato nº 311/2022.

ORIGEM: Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2021.

I - RELATÓRIO:

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 311/2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 028/2021, para **reequilíbrio econômico**, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Educação, firmado com a empresa MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.130.301/0001-11, cujo objetivo é conceder aditivo para reequilíbrio econômico, no percentual correspondente aos itens 3/4, 5/6, 14/15, 34/35, 61/62 e 106/107.

2. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos se intenciona realizar o Termo Aditivo ao Contrato nº 311/2022;
- II. Foi anexada Justificativa para o reajuste;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão;
- IV. Consta no processo previsão orçamentária para que o processo fosse autorizado;
- V. Consta autorização do Chefe de Gabinete.

3. PARECER


Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Termo Aditivo.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, respaldada pelo parecer (despacho) da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Ante ao exposto, e amparo no Parecer Jurídico, esta Controladoria após a verificação da legalidade que lhe compete, recomenda verificar validade das certidões para assinatura contratual, após providências adotadas e de acordo com o exposto, esta Controladoria se manifesta FAVORÁVEL ao prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93.

É o parecer.


Balsas-MA, 20 de outubro de 2022.
Elias Alfredo Cury Neto
Controlador Geral do Município